

## **Aula 00**

*Fisioterapia parte X (Legislação  
Profissional) - Curso Regular*

Autor:

**Gislaine dos Santos Holler**

17 de Dezembro de 2022

## Sumário

<i>Introdução ao Estudo da Legislação Específica</i> .....	4
1 - <i>Conceitos Iniciais</i> .....	4
2 - <i>Regulamentação</i> .....	6
3 - <i>Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969</i> .....	6
4 - <i>Decreto 90.640/84</i> .....	7
5 - <i>Lei nº 10.424/2002</i> .....	9
6 - <i>Resolução COFFITO nº 37/1984</i> .....	10
7 - <i>Resolução COFFITO nº 139 de 28 de Novembro de 1992</i> .....	19
3 - <i>Considerações Finais</i> .....	22
<i>Questões Comentadas</i> .....	23



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Legislação aplicada ao Fisioterapeuta** em teoria e questões, voltado para prova objetiva.

Trata-se do curso mais completo de Legislação Específica para **Fisioterapeuta** que dispomos. Neste curso serão abordados **TODOS** os temas do Edital. Os assuntos serão tratados para atender aquele que está iniciando os estudos na área, como aquele que está estudando há mais tempo.

Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**, pelo nosso **fórum de dúvidas**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o fórum e nos enviar uma mensagem.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação das professoras responsáveis pelo conteúdo. As professoras Mara Ribeiro e Gislaine Holler, irão ministrar as aulas desse módulo. A Prof<sup>a</sup> Mara responsável pelas videoaulas e a Prof<sup>a</sup> Gislaine pelos PDFs. Falaremos brevemente sobre cada:

- **MARA RIBEIRO**, formada em fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Neurofuncional pela Universidade Estadual de Londrina, Mestre em Gerontologia pela Universidade Católica de Brasília e Doutora em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília. Leciono no ensino superior há 15 anos, em cursos de graduação e pós-graduação, em diversas disciplinas ligadas ao Sistema Locomotor. Atuo no Estratégia Concursos, preparando materiais e ministrando aulas que te ajudarão a se preparar para Concursos Públicos em Fisioterapia. Já fui aprovada e cursei Residência em Fisioterapia Neurofuncional na Universidade Estadual de Londrina - PR. E também tive outras aprovações: Rede Sarah, Saúde da Família (GDF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e fui selecionada e atuei como Fisioterapeuta no Exército Brasileiro.

- **GISLAINE HOLLER** formada desde 2013 em Fisioterapia) e pós-graduada em Fisioterapia Traumatológica e Desportiva e Dermatofuncional. Iniciou sua vida de concurseira em 2014, com êxitos nos concursos voltados à fisioterapia, assim como em outras áreas. Sendo aprovada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC, Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC.

Deixaremos abaixo os nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada

**Instagram:** [https://www.instagram.com/fisio\\_estrategiaconcursos](https://www.instagram.com/fisio_estrategiaconcursos)  
<https://www.instagram.com/prof.gislaineholler>  
<https://www.instagram.com/profa.mara>

**Facebook:** @fisioestrategiaconcursos



# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

## 1 - Conceitos Iniciais

Nessa área, existem diversas Leis, Resoluções, Decreto-Lei e Decreto aplicadas aos profissionais de Fisioterapia. Falaremos dos principais artigos, dentro de cada legislação e, em seguida, teremos as questões comentadas e sem comentários para exercitarem.

Antes de começar a falar da legislação, vamos definir a Fisioterapia e o fisioterapeuta. Segundo o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a Fisioterapia:

“É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais”.



Vamos por partes, pois essa definição cai em provas e com “pegadinhas”:

- É uma ciência da SAÚDE. Em algumas provas colocam “ciência humana”, mas é uma ciência da saúde;
- ESTUDA, PREVINE E TRATA os distúrbios cinéticosfuncionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, ou seja, no corpo como um todo, não apenas em um sistema específico;
- Atua na **atenção básica, média complexidade e alta complexidade**;
- Suas ações são fundamentadas em mecanismos terapêuticos **próprios**.



Já a definição de fisioterapeuta, de acordo com o COFFITO, é:

“Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Fisioterapêutico), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço”.

Vamos por partes também:

- Profissional de Saúde;
- Formação acadêmica Superior;
- Responsável pelo Diagnóstico **Fisioterapêutico**. Cuidado ao ler as questões, pois podem colocar diagnóstico médico, ao invés de fisioterapêutico.
- Responsável pela **prescrição / ordenação e indução** (ação) das condutas fisioterapêuticas;
- Responsável pelo acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para **alta** do serviço.

E quais as áreas de atuação do fisioterapeuta?

- **Fisioterapia Clínica:** ambulatórios, consultórios, Centros de Reabilitação, hospitais e clínicas;
- **Saúde Coletiva:** ações básicas de saúde, Fisioterapia do Trabalho, programas institucionais e Vigilância Sanitária;
- **Educação:** direção e coordenação de cursos, docência - níveis: secundário e superior, extensão, pesquisa, supervisão técnica e administrativa;
- **Outras:** esporte e Indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico.



## 2 - Regulamentação

A Fisioterapia é regulamentada pelo:

- Decreto-Lei 938/69
- Lei 6.316/75
- Decreto 9.640/84
- Lei 8.856/94.
- Resoluções do COFFITO

### 3 –Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969

O Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969 representou um marco importante para a Fisioterapia, pois a regulamentou como profissão. Lembrando que esse decreto-lei provê não apenas sobre a profissão de Fisioterapia, mas também sobre a Terapia Ocupacional. Como escrito no Art. 1º:

**Art. 1º** É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

Outro ponto importante, é que essas profissões foram inseridas como profissionais de nível superior:

**Art. 2º** O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

---

Os profissionais de Fisioterapia têm atividades privativas e gerais, segundo os Art. 3º e 5º:

**Art. 3º** É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.



**Art. 5º** Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:

- I - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;
- II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;
- III - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Não é necessário decorar esses artigos, apenas compreendê-los e saber em qual lei está inserido. O Artigo 4º trata da atividade privativa do Terapeuta Ocupacional, ou seja, o que dispõe no Art. 5º são atividades que ambas as profissionais podem realizar. Eis um resumo:



Profissionais	
Atividades privativas	Atividades adicionais
Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a capacidade física do paciente.	Dirigir ou assessorar tecnicamente serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares.
	Exercer o magistério de nível médio ou superior.
	Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

#### 4 – Decreto 90.640/84

O Decreto nº 90.640, de 19 de dezembro de 1984, inclui categoria funcional no Grupo “Outras Atividades de Nível Superior” a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Apenas para entendermos, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais. Esses cargos podem ser classificados de Provisão em Comissão (Direção e Assessoramento Superiores) e de Provisão Efetivo (Pesquisa Científica e Tecnológica; Diplomacia; Magistério; Polícia Federal; Tributação, Arrecadação e



Fiscalização; Artesanato; Serviços Auxiliares; Outras atividades de nível superior; Outras atividades de nível médio). Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada profissão foi inserida num desses Grupos citados acima.

Após, no Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, acrescentou-se Categorias Funcionais no Grupo “Outras Atividades de Nível Superior”. Nessa nova categoria são integrados cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente. Nesse decreto o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional foram classificados na **Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação**. Não esquecendo que naquela época, existia Auxiliar de Fisioterapia e auxiliar de Praxiterapia, que também foram inclusos junto com o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional nessa Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação.

No Decreto nº 90.640 de 19/12/1984, o Fisioterapeuta continuou incluso em “Outras atividades de nível superior”, mas foi criada a **Categoria Funcional de Fisioterapeuta**. Então, através dessa lei houve a identidade profissional do fisioterapeuta reconhecida no Serviço Público Federal, e mais, essa Lei dá o direito de avaliar, orientar, prescrever e coordenar a Fisioterapia na saúde pública em geral.

---

**Art 1º** - Fica incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior estruturado pelo *Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973*, com as alterações posteriores a Categoria Funcional de Fisioterapeuta, designada pelo código NS-943 ou LT-NS-943.

---

Parágrafo único - A categoria funcional de que trata este artigo compreende atividades de nível superior, envolvendo **supervisão, coordenação, programação e execução especializada** referente a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas, avaliação e reavaliação de todo processo terapêutico utilizado em prol da **reabilitação física e mental** do paciente.

---

Na categoria funcional, os profissionais são distribuídos em classes com as seguintes características:

- Classe “C” - atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução em **grau de maior complexidade**;
- Classe “B” - atividades de programação, supervisão, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução **especializada**, em grau de **maior complexidade**;
- Classe “A” - atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, programação e execução **especializada**.



**Art. 2º** - As classes integrantes da categoria funcional prevista no artigo anterior distribuir-se-ão na forma do anexo deste decreto e terão as seguintes características:

Classe "C" - atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução em grau de maior complexidade;

Classe "B" - atividades de supervisão, coordenação, orientação, programação, controle, avaliação e execução especializada, em grau de maior complexidade;

Classe "A" - atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, programação e execução especializada.

Outra questão que tem no **Decreto nº 90.640 de 19/12/1984**, é referente à carga horária semanal do Fisioterapeuta:

**Art 5º** - Os integrantes da Categoria Funcional de Fisioterapeuta ficarão sujeitos à **prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais** de trabalho.



Isto foi alterado na **Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994**, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional em **30 (trinta) horas semanais no máximo**:

**Art. 1º** Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à **prestação máxima de 30 horas semanais** de trabalho.

## 5 – Lei nº 10.424/2002

Através da Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002 foram acrescentados à Lei nº 8.080/1990:

- o Capítulo IV - Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar e
- o Artigo 19-I.



Nesse contexto, os fisioterapeutas foram inseridos no Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Duas informações são importantes: os cuidados aos pacientes internados em domicílio são realizados por vários profissionais, em equipe multidisciplinar, mas cabe ao médico autorizar o atendimento e internação domiciliar, com expressa autorização da família e do paciente.

Apenas para acrescentar ao conteúdo da aula, a Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Sendo assim, ela é considerada a lei orgânica da saúde, juntamente com a Lei 8.142/90, pois são leis que disciplinam o funcionamento dessa área.

#### **CAPÍTULO VI - DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR**

**Art. 19-I.** São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, **fisioterapêuticos**, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

- § 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

#### **6 - Resolução COFFITO nº 37/1984**



Essa Resolução trata das normas para registro de **empresas** nos CREFITOs, cujas finalidades estejam ligadas à fisioterapia ou terapia ocupacional. Não apenas ligadas à assistência terapêutica, mas também na industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional. É obrigatório o registro no CREFITO da região do respectivo funcionamento da empresa.



**Art. 1º.** Está obrigada ao registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, a empresa constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente ou em sociedade ou em condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, para:

I – prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência; e

II – industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade a que alude este artigo abrange a filial, a sucursal, e a subsidiária da empresa e, quando for o caso, o órgão integrante da mesma, constituído para os fins previstos nos incisos I e II, deste artigo, ainda quando para uso privativo de seus empregados ou associados.

**Art. 2º.** O registro da empresa, ou do órgão dela integrante, é requerido por representante legal da mesma, em formulário próprio, ao Presidente do CREFITO.

Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais pagam alguns emolumentos e taxas ao CREFITO de sua jurisdição. As empresas também pagam taxas e emolumentos ao CREFITO de sua jurisdição. Quais são esses emolumentos e taxas que as empresas devem pagar?

- ✓ De registro;
- ✓ De emissão de Certificado de Registro; e
- ✓ De anuidade.

A anuidade é paga até dia 31 de março do ano vigente, exceto a primeira anuidade, pois dependerá de quando foi solicitado o Registro. Caso a anuidade seja paga após o dia 31 de março, terá um acréscimo de acordo com o número de dias em atraso:

- até 90 (noventa) dias : 25% (vinte e cinco por cento);
- até 180 (cento e oitenta) dias: 50% (cinquenta por cento); e
- após 180 (cento e oitenta ) dias: 100% (cem por cento).

**Art. 11.** As empresas de que trata o art. 1º. estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:

I – de registro;

II – de emissão do Certificado de Registro; e



III -de anuidade.

Parágrafo Único – O pagamento de qualquer dos emolumentos e taxas referidos neste artigo é feito através do depósito do valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo CREFITO.

**Art. 12.** A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade.

**Art. 13.** A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos no artigo (12) sofre acréscimo, calculados sobre o respectivo valor a saber:

I – até 90 (noventa) dias : 25% (vinte e cinco por cento);

II – até 180 (cento e oitenta) dias: 50% (cinquenta por cento); e

III – após 180 (cento e oitenta ) dias: 100% (cem por cento).

A fixação do valor da taxa e do emolumento é determinada pelo COFFITO segundo o critério de proporcionalidade ao Maior Valor de Referência (MVR). Os valores são os seguintes:

- De registro = 1(um) MVR
- De emissão de Certificado de Registro = 30% MVR
- De expediente= 5% MVR
- De regularidade de funcionamento =5% MVR
- De anuidade: é cobrada de acordo com o capital social de cada empresa: capital superior a 500 MVR (Maior Valor de Referência) e que comprovem não ultrapassar seu setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, a proporção de 20% (vinte por cento) em relação ao total de atendimento, será cobrada a anuidade igual a 2 (dois) MVR.

Temos as empresas que são **isentas** das taxas e dos emolumentos. Quais são?

- ✓ os órgãos da administração pública, direta e indireta; e
- ✓ a instituição filantrópica, como tal reconhecimento por lei, e que não tenha, comprovadamente, condições de atender ao pagamento.

**Art. 14.** Os valores das taxas de emolumentos, fixados de acordo com a Lei nº. 6.994, de 26 de maio de 1982, e com a resolução COFFITO nº. 28, de 11 de novembro de 1982 (art. 5º.), são as seguintes:

I – De registro 1(um) MVR

II – De emissão de Certificado de Registro.. 30% MVR



III – De expediente ..... 05% MVR

IV – De regularidade de funcionamento ..... 05% MVR

V- De anuidade: de acordo com as classes de capital social, a saber:

§ 1º. Às empresas de caráter multidisciplinar, cujo capital social for superior a 500 MVR, e que comprovem, no ato do registro, não ultrapassar seu setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, a proporção de 20% (vinte por cento) em relação ao total de atendimento, será cobrada a anuidade igual a 2 (dois) MVR. Citada comprovação poderá ser verificada através de :

a) Área física ocupada pelo setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e a área física ocupada pela empresa, no todo;

b) Número de pacientes/dia atendidos pelo setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e número de pacientes/dia atendidos pela empresa, no total;

c) Número de aparelhos de fisioterapia e/ou terapia ocupacional nos setores respectivos, e número de aparelhos utilizados pela empresa, no seu todo.

**Art. 15.** Estão dispensados do pagamento dos emolumentos e taxas referidos no art. 11:

I – os órgãos da administração pública, direta e indireta; e

II – a instituição filantrópica, como tal reconhecimento por lei, e que não tenha, comprovadamente, condições de atender ao pagamento.



### RESOLUÇÃO Nº 422/2013

Disciplina a não exigibilidade de registro de instituições públicas ou privadas nos CREFITOS nos termos da Lei Federal nº 6.839/80. As empresas que oferecem serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade básica, ficam dispensada do Registro no CREFITO. Porém, a fiscalização do profissional e da empresa não é cessada.

É dever do fisioterapeuta informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que está prestando os serviços, mesmo não sendo necessário o registro da empresa.



Artigo 1º – Ficam dispensadas do Registro junto ao CREFITO as empresas que oferecem serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade como básica e que tenham registro no respectivo Conselho Regional segundo o qual exerce a referida atividade, de acordo com as normas contidas na Lei Federal 6.839/80.

Artigo 2º – A dispensa do registro prevista na presente Resolução não elide o dever fiscalizatório do CREFITO nas referidas entidades, sendo ainda dever dos profissionais, independente da natureza do vínculo, informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que prestam os serviços.

O registro pode ser cancelado pelo CREFITO em duas situações:

- ✓ pelo encerramento da atividade profissional. Nesse caso o interessado entra com o requerimento para cancelar o CREFITO;
- ✓ após decisão definitiva decorrente de uma penalidade.

**Art. 31.** O cancelamento do registro é processado pelo Conselho Regional.

I – pelo encerramento da atividade profissional, e requerimento do interessado; e

II – como penalidade, após decisão definitiva.

**Art. 32.** O pedido de cancelamento de registro é processado e julgado pela Diretoria do CREFITO.

§ 1º. A decisão proferida constará expressamente da ata da reunião

§ 2º. O Plenário do CREFITO julgará recurso interposto da decisão da Diretoria, e o Plenário do COFFITO o interposto da deliberação do Plenário do CREFITO.

**Art. 33.** Somente será deferido o cancelamento de registro à empresa quite de todas as obrigações para com o CREFITO, inclusive quanto à anuidade do exercício em que for requerido.



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** é atribuição do responsável técnico garantir que, durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço profissionais da respectiva área (fisioterapia ou terapia ocupacional), em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada. Entre outras atribuições, o profissional responsável técnico deverá observar os estágios curriculares, sempre que oferecidos, estejam de acordo com a legislação. Esse profissional tem plena autonomia para exercer a sua atribuição.

**Art. 23.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para os fins a que se alude o inciso I do art. 1º., será exercida, **com exclusividade e plena autonomia**, por pessoa física



de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas.

**Art. 24.** O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para:

I – exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e

II – desobediência a disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Art. 25.** Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado.

Segundo a Resolução nº37/84, a responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por profissional da área específica, no máximo, em 3 (três) serviços. Já na **Resolução COFFITO 139/92**, no **máximo, 2 (dois) serviços**. Qual que devemos respeitar? A legislação mais atual!

A responsabilidade técnica pode ser cancelada quando:

- ✓ solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- ✓ cancelada a inscrição do profissional; ou
- ✓ ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- ✓ transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- ✓ deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

Havendo o desligamento do atual responsável técnico, a empresa deverá substituí-lo em até 15 dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade. Na Resolução 139/92 foi acrescentado que a empresa estará impedida de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional, de acordo com a assistência proposta.

**Art. 26.** A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou

II – cancelada a inscrição do profissional; ou



III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou

V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

**Art. 27.** A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade.



A [RESOLUÇÃO Nº139/92](#) dispõe exclusivamente sobre o exercício da responsabilidade técnica, complementando a Resolução nº 37/84.

**Art. 1º.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo 2 (dois) serviços, devendo o CREFITO da jurisdição manter controle próprio, através de livro, ficha ou sistema informatizado.

Como podemos verificar, esse profissional deve zelar pelos preceitos éticos e da legislação vigente, denunciando lesão dos direitos da clientela, exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e não acatamento à legislação vigente. O responsável técnico (RT) responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar esses atos infracionais.



Caso o RT descumprir essas normas, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa. Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

**Art. 2º.** O responsável técnico responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I – Lesão dos direitos da clientela.

II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional.

III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

**Art. 3º.** É atribuição do responsável técnico, garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

**Art. 6º.** Ao profissional responsável técnico, que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado no Art. 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

Nessa Resolução (139/92) também dispõe sobre os estágios curriculares, em que:

- ✓ Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.
- ✓ Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.
- ✓ A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.
- ✓ Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos. **Na Resolução nº 153/93 foi acrescentado que quando o estágio curricular for promovido diretamente por Instituição de Ensino Superior – IES, com preceptor do seu quadro docente, será de 1 (um) preceptor para um contingente máximo de até 6 (seis) acadêmicos.**

**Art. 7º.** É atribuição do profissional responsável técnico, observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77, seguindo os seguintes critérios:

I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.



matérias II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.

III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.

IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

## ❖ CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº37/84

Também temos sobre a publicidade nessa Resolução. Vamos ver o que essa Resolução diz sobre esse assunto:

**Art. 28.** É obrigatório a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada.

Parágrafo Único – a desobediência ao estabelecido neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta por cento) do MVR, cominada em dobro no caso de reincidência, independentemente de outras sanções cabíveis, quando for o caso.

**Art. 29.** É vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam.

**Art. 30.** As expressões “fisioterapia” e “terapia ocupacional” e suas derivações somente podem integrar, conforme o caso, nome ou razão social da empresa da qual participe fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional como proprietário, condômino ou sócio, respeitadas as existentes anteriormente a 1978.

A **Resolução nº 80/87** complementa o Art. 30 da Resolução 37/84, acrescentando que somente poderão usar a expressão FISIOTERAPIA as empresas registradas no CREFITO da jurisdição.

**Artigo 5º.** Somente poderão usar a expressão FISIOTERAPIA as empresas registradas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO – da jurisdição, na conformidade com o preceituado no § único do artigo 12, da lei nº. 6.316, de 17.12.75.

**Artigo 6º.** O uso da expressão FISIOTERAPIA por qualquer estabelecimento, sob qualquer objetivo, caracteriza prestação de serviços nesta área, sendo, desta forma, campo de abrangência fiscalizadora desta Autarquia.



## 7 - Resolução COFFITO n º 139 de 28 de Novembro de 1992



Coloquei aqui novamente sobre essa Resolução para falar sobre alguns pontos específicos e revisarem. Lembrando que essa Resolução dispõe sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da **Fisioterapia e da Terapia Ocupacional** e dá outras providências.

Onde podemos exercer a responsabilidade técnica? Em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

Algo importante que acontece muito na prática, mas que na teoria é proibido. É proibido ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional, em suas respectivas áreas de intervenção, permitir o uso de seu nome por consultórios, clínicas, hospitais ou instituições outras, sem que neles compareça, exercendo com plena autonomia e responsabilidade, as atividades próprias da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, conforme o disposto nas Resoluções COFFITO-8, COFFITO-80 e COFFITO-81, ficando o infrator sujeito as penalidades cabíveis inclusive, sob a ótica ético-disciplinar.

Essa ausência do profissional, durante os horários de atendimento, violenta o sentido da responsabilidade assumida perante a clientela, é o mesmo passível de punibilidade pecuniária por desídia, omissão ou conivência, independente do aspecto ético-disciplinar.

Como falamos no decorrer do Código de Ética, o RT somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo dois serviços.

**Art. 1º.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus



serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistências, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo 2 (dois) serviços, devendo o CREFITO da jurisdição manter controle próprio, através de livro, ficha ou sistema informatizado.

O responsável técnico responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I – Lesão dos direitos da clientela.

II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional.

III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

Além dessa fiscalização citada anteriormente, o RT deve garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

Art. 3º. É atribuição do responsável técnico, garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

A responsabilidade técnica cessa pelo cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

I – Solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou

II – cancelada a inscrição do profissional ou registro da empresa; ou

III – Ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão; ou

IV – Transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou

V – Deixar o profissional de cumprir, no prazo devido sua obrigação pecuniária junto ao CREFITO.

O RT deverá ser substituído **no prazo máximo de 15 dias**, contados à partir da cessação da responsabilidade técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional.



**Art. 5º.** A empresa, órgão, entidade ou instituição, deverá substituir o responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados à partir da cessação da responsabilidade técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional, de acordo com a assistência proposta.

Caso o RT descumprir o preceituado nos Artigos 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução, será aplicada uma multa no valor correspondente a **2 (duas) anuidades vigentes**, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa. Na reincidência, a multa será em dobro e também será impedido de assumir responsabilidade técnica.

**Art. 6º.** Ao profissional responsável técnico, que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado no Art. 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

**Outra atribuição do RT é observar os estágios curriculares. Deve seguir os seguintes critérios para tal:**

I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.

II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.

III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.

IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

**Art. 7º.** É atribuição do profissional responsável técnico, observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77, seguindo os seguintes critérios:

I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.

II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.



III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.

IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

### 3 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, apenas para iniciarmos o estudo da legislação. Nas próximas aulas teremos muitas questões.

Até a próxima aula!



## QUESTÕES COMENTADAS



1. (FUNDATEC - GHC/RS - 2023) Relacione a Coluna 1 à Coluna 2, associando as Leis e atos normativos da Fisioterapia e Terapia Ocupacional às suas descrições.

### Coluna 1

1. Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994.
2. Emenda constitucional nº 34.
3. Decreto nº 90.640, de 10 de dezembro de 1984.
4. Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.
5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

### Coluna 2

- ( ) Inclui categoria funcional Fisioterapeuta no grupo Outras Atividades de Nível Superior da Lei nº 5.645/1970.
- ( ) Fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.
- ( ) Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.
- ( ) Dá nova redação ao Art. 37 da Constituição Federal sobre acumulação remunerada de cargos públicos.
- ( ) Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- (A) 3 – 1 – 5 – 2 – 4.
- (B) 1 – 2 – 5 – 3 – 4.
- (C) 2 – 3 – 4 – 1 – 5.



(D) 5 – 1 – 4 – 2 – 3.

(E) 3 – 2 – 5 – 1 – 4.

### Comentários

(3) Inclui categoria funcional Fisioterapeuta no grupo Outras Atividades de Nível Superior da Lei nº 5.645/1970. **3. Decreto nº 90.640, de 10 de dezembro de 1984.**

(1) Fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. **1. Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994.**

(5) Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. **5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.**

(2) Dá nova redação ao Art. 37 da Constituição Federal sobre acumulação remunerada de cargos públicos. **2. Emenda constitucional nº 34.**

(4) Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências. **4. Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.**

A **alternativa A** é resposta da questão.

**2. (CEPERJ – AL-MA – 2022) No Decreto Lei N. 938, de 13 de outubro de 1969, o fisioterapeuta tem assegurado o direito de executar apenas:**

(A) dirigir serviços e dar diagnóstico fisioterapêutico.

(B) métodos e técnicas fisioterapêuticos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

(C) exercer o magistério e dar diagnóstico fisioterapêutico.

(D) métodos e técnicas fisioterapêuticos, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente, além de dirigir serviços e exercer o magistério.

### Comentários

Segundo o Decreto-Lei citado:

**Art. 3º** É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente.

**Art. 4º** É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.



**Art. 5º** Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:

- I – Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tènicamente;
- II – Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;
- III – supervisionar profissionais e alunos em trabalhos tècnicos e práticos.

Sendo assim, a **alternativa D** é resposta da questão.

**3. (QUADRIX - CREFITO 13ºREGIÃO/MS - 2021) Com relação às diretrizes constantes da Resolução COFFITO n.º 37/1984, que regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, julgue os seguintes itens.**

I As empresas estão obrigadas ao pagamento, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas: de registro; de emissão do certificado de registro; e de anuidade. Esses pagamentos são feitos por meio do depósito do valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

II A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão sob sua responsabilidade.

III A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos nesta Resolução sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor, a saber – até noventa dias: 25%; até 180 dias: 50%; e, após 180 dias: 100%.

Assinale a alternativa correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas o item III está certo.
- D) Apenas os itens I e II estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

### **Comentários**

Vamos analisar cada item abaixo:

I As empresas estão obrigadas ao pagamento, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas: de registro; de emissão do certificado de registro; e de anuidade. Esses pagamentos são feitos por meio do depósito do



valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Item correto, descrito no Artigo 11.**

II A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão sob sua responsabilidade. **Item correto, descrito no Artigo 12 da presente Resolução.**

III A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos nesta Resolução sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor, a saber – até noventa dias: 25%; até 180 dias: 50%; e, após 180 dias: 100%. . **Item correto, descrito no Artigo 13 da presente Resolução.**

A **alternativa E** é a resposta da questão.

**4. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) O Decreto-Lei nº 938/69 provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências. Quanto à atividade privativa do fisioterapeuta, é correto afirmar:**

A) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

B) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos e terapêuticos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente.

C) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos (incluindo métodos alternativos) com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

D) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

E) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos, recreacionais e terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente

### **Comentários**

Vamos lembrar:



Profissionais	
Atividades privativas	Atividades adicionais (T.O. e Fisioterapeuta)
<b>FISIOTERAPEUTA</b> Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a <b>capacidade física do paciente</b> .	Dirigir ou assessorar tecnicamente serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares.
	Exercer o magistério de nível médio ou superior.
	Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b> Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a <b>capacidade mental do paciente</b> .	

A) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Item errado. É ato privativo do terapeuta ocupacional.

B) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos e terapêuticos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente. Item errado. É capacidade física apenas.

C) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos (~~incluindo métodos alternativos~~) com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade ~~mental~~ do paciente. . Item errado. É capacidade física apenas e não está disposto na Resolução como ato privativo os métodos alternativos.

D) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Item correto. Igualmente descrito na Lei.



E) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas, recreacionais e terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Item errado.

A alternativa D é a resposta da questão.

**5. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) A Resolução COFFITO nº 37/84 traz o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. As empresas especificadas na Resolução estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:**

I - de registro;

II - de emissão do Certificado de Registro; e

III - de anuidade. 12. A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade. A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor a saber:

I. até 60 (sessenta) dias: 25% (vinte e cinco por cento).

II. até 120 (cento e vinte) dias: 50% (cinquenta por cento).

III. após 120 (cento e vinte) dias: 75% (setenta e cinco por cento).

Está correto o que se afirma em:

A) todos.

B) nenhum.

C) I e II, somente.

D) II e III, somente.

E) I e III, somente.



## Comentários

Segundo o Art. 11, as empresas estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:

I – de registro; CORRETO

II – de emissão do Certificado de Registro; CORRETO

III -de anuidade. **ERRADO** A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade. A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos sofre acréscimo, calculados sobre o respectivo valor a saber:

I – até ~~60~~ 90 (noventa) dias : 25% (vinte e cinco por cento);

II – até ~~120~~ 180 (cento e oitenta) dias: 50% (cinquenta por cento); e

III – após ~~120~~ 180 (cento e oitenta ) dias: ~~75%~~ 100% (cem por cento).

A banca considerou a letra B como correta por todas serem obrigatoriamente cobradas, ou seja, uma errada, todas erradas. Porém, os itens I e II são emolumentos/taxas cobradas.

A **alternativa B** é a resposta da questão.

**6. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) De acordo com a Resolução COFFITO nº 37/84, a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência, será exercida, com exclusividade e plena autonomia, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado. Leia as afirmativas e assinale a incorreta.**

A) Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado.

B) A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas.



- C) O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional.
- D) A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade.
- E) A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando solicitado, em correspondência específica, pelo profissional ou pela empresa, ou quando ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, entre outros.

### Comentários

Vamos analisar cada assertiva:

- A) Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado. **Item correto, igualmente descrito no Art. 25.**
- B) A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas. **Item correto, igualmente descrito no Art. 23 - parágrafo único.**
- C) O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional. **Item correto, igualmente descrito no Inciso I do Art. 24.**

Art. 24. O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para:

- I – exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e
- II – desobediência a disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- D) A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade. **Item correto, igualmente descrito no Art. 27.**



E) A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando solicitado, em correspondência específica, pelo profissional ou pela empresa, ou quando ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a ~~60 (sessenta)~~ dias (TRINTA DIAS), entre outros.  
Item errado.

Art. 26. A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

- I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- II – cancelada a inscrição do profissional; ou
- III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por **prazo superior a 30 (trinta) dias**; ou
- IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

A **alternativa E** é a resposta da questão.

**7. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) Em uma clínica de fisioterapia, atuam 5 profissionais na área de fisioterapia dermatofuncional que devem seguir a resolução nº. 37 do COFFITO que define o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Essa resolução também reafirma a obediência ao Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Analise as afirmações abaixo:**

I. é obrigatória a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada. Assim como é vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam.

II. não é permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

III. nos anúncios, placas e impressos, bem como na divulgação em meio eletrônico, devem constar obrigatoriamente apenas o nome do profissional e os títulos de especialidade profissional que possua, mas que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional para os quais o fisioterapeuta esteja habilitado.



IV. é obrigatório ao fisioterapeuta afixar valor de honorários dentro e fora do local da assistência fisioterapêutica para evitar constrangimentos. Porém, é proibido ao fisioterapeuta deixar de cobrar honorários por assistência prestada. Assinale a alternativa correta:

- A) I e II estão corretas;
- B) I e III estão corretas;
- C) III e IV estão corretas;
- D) II e IV estão corretas;
- E) II, III e IV estão incorretas.

### Comentários

Veremos cada assertiva:

I. é obrigatória a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada. Assim como é vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam. **Item correto, igualmente descritos nos Art. 28 e 29.**

II. não é permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão. **Item errado. Não está descrito na presente Resolução.**

III. nos anúncios, placas e impressos, bem como na divulgação em meio eletrônico, devem constar obrigatoriamente apenas o nome do profissional e os títulos de especialidade profissional que possua, mas que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional para os quais o fisioterapeuta esteja habilitado. **Item errado. Não está descrito na presente Resolução.**



IV. é obrigatório ao fisioterapeuta afixar valor de honorários dentro e fora do local da assistência fisioterapêutica para evitar constrangimentos. Porém, é proibido ao fisioterapeuta deixar de cobrar honorários por assistência prestada. **Item errado. Não está descrito na presente Resolução.**

A **alternativa E** é a resposta da questão.

**8. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) O Decreto Lei n. 938, de 13 de outubro de 1969, provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, assegurado o exercício dessas profissões e os reconhecendo como profissionais de nível superior quando diplomados por escolas e cursos reconhecidos. Analise as afirmações de acordo com a Lei n. 938 de 13 de outubro de 1969:**

I. é atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de preservar, promover, restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

II. é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

III. ambos os profissionais podem dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente; exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

IV. os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Assinale a alternativa correta:

A) I e III estão corretas;

B) todas estão corretas;

C) I, II e III estão corretas;

D) II, III e IV estão corretas;

E) III e IV estão corretas



## Comentários

Vamos analisar:

I. é atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de ~~preservar, promover, restaurar~~, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. **Item errado. O correto seria: executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.**

II. é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. **Item correto. Igualmente descrito no Decreto-Lei.**

III. ambos os profissionais podem dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente; exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio. **Item correto. Igualmente descrito como atos comuns no Decreto-Lei.**

IV. os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas. **Item correto. Igualmente descrito no Art. 6: Os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.**

A **alternativa D** é a resposta da questão.

**9. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) Um grupo de fisioterapeutas decide abrir uma clínica de reabilitação que oferecerá atendimento em várias áreas de atuação fisioterapêutica. A resolução nº. 37 do COFFITO baixa o novo texto do regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Sobre a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos é correto afirmar que:**

A) a responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 5 (cinco) empresas;



B) a responsabilidade técnica é cancelada, a qual é processada pelo COFFITO, quando, ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite-lhe o exercício da função; ou deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.;

C) o profissional responsável técnico responde perante o COFFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e desobediência à disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

D) incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado;

E) a responsabilidade técnica é cancelada, o qual é processado pelo COFFITO, quando, solicitado, verbalmente ou por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou cancelada a inscrição do profissional.

### Comentários

Vejamos:

A) a responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 5 (cinco) empresas. **Item errado, no máximo 3.**

B) a responsabilidade técnica é cancelada, a qual é processada pelo ~~COFFITO~~, quando, ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite-lhe o exercício da função; ou deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO. **Item errado. É processada pelo CREFITO. Vejamos na íntegra:**

Art. 26. A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

- I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- II – cancelada a inscrição do profissional; ou



- III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

C) o profissional responsável técnico responde perante o COFFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e desobediência à disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Item errado. O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO.**

D) incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado. **Item correto. Igualmente descrito no Art. 25.**

E) a responsabilidade técnica é cancelada, o qual é processado pelo ~~COFFITO~~, quando, solicitado, verbalmente ou por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou cancelada a inscrição do profissional. Item errado. É processado pelo CREFITO.

A **alternativa D** é a resposta da questão.

**10. (QUADRIX - CREFITO 6 - 2022) No que concerne ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, assinale a alternativa correta.**

- A) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma autarquia federal.
- B) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma sociedade de economia mista.
- C) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma fundação pública.



D) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, de forma independente, empresas públicas.

E) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, de forma independente, sociedades anônimas.

### Comentários

Iniciando o estudo da próxima aula, temos:

#### **LEI Nº 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975**

Art. 1º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

**§ 1º. Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.**

Já memorizem isso!

A **alternativa A** é a resposta da questão.

#### **11. (VUNESP – PREFEITURA DE ITANHAÉM/ SP - 2017) Assinale a alternativa que apresenta a definição de fisioterapia feita pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.**

(A) Os fisioterapeutas fornecem serviços que desenvolvem, mantêm e restauram o máximo de movimentos e habilidades funcionais das pessoas. Eles podem ajudar as pessoas em qualquer estágio da vida, quando o movimento e a função são ameaçados pelo envelhecimento, lesões, doenças, distúrbios, condições ou fatores ambientais.

(B) É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

(C) É uma ciência que ajudar as pessoas em qualquer estágio da vida, quando o movimento e a função são ameaçados pelo envelhecimento, lesões, doenças, distúrbios, condições ou fatores ambientais gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

(D) É uma ciência que tem como objeto de estudo a voz, a audição e linguagem humana e avalia, previne e trata estes distúrbios, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas.



(E) É uma ciência que tem como objeto de estudo o movimento humano e avalia, previne e trata estes distúrbios, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

### Comentários

Essa você já sabe! Segundo o COFFITO, a Fisioterapia:

“É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade”.

Igualmente descrito na letra B.

A **alternativa B** é resposta da questão.

**12. (VUNESP - PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2014) Uma parte da definição de Fisioterapia apresentada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional está presente na alternativa:**

(A) é um ramo do conhecimento humano que estuda e realiza o diagnóstico funcional de pacientes, tendo conhecimento da sua doença de base, as comorbidades e contraindicações que o mesmo possa apresentar e encaminhar para as terapias necessárias.

(B) é uma ciência humana, de pessoas e experiências com campo de conhecimento, fundamentação e prática de cuidar de seres humanos, que abrange do estado de saúde aos estados de doença, mediada por transações pessoais, profissionais, científicas, estéticas, éticas e políticas.

(C) ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinético-funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas.

(D) é uma das áreas do conhecimento humano ligada à prevenção, manutenção e restauração da saúde. Ela trabalha, num sentido amplo, com a prevenção e cura das doenças humanas.

(E) é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas por meio da sistematização e da utilização da atividade humana como base do desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

### Comentários

Segundo o COFFITO, a Fisioterapia é definida como:

**“Uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. Fundamenta suas**



ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais.”

A **alternativa C** é resposta da questão.

**13. (CONPASS - PREF. TIBAU DO SUL/RN - 2015) A Fisioterapia “é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade”, sendo a profissão de fisioterapeuta criada em 13 de outubro de 1969 através da:**

- (A) Lei 938
- (B) Lei 6.316
- (C) Lei 8.856
- (D) Resolução COFFITO 10
- (E) Resolução COFFITO 80

**Comentários:**

Lei 938 de 13 de outubro de 1969!

- (B) Lei 6.316/ 1975; criação do COFFITO e CREFITOs;
- (C) Lei 8.856 /1994. Jornada de trabalho de 30 horas semanais;
- (D) Resolução COFFITO 10 / 1978 – antigo Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (revogado);
- (E) Resolução COFFITO 80/1987. Baixa Atos Complementares à Resolução COFFITO-8, relativa ao exercício profissional do fisioterapeuta, e à Resolução COFFITO-37, relativa ao registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências.

A **alternativa A** é resposta da questão.

**14. (AOCP - EBSEH/HU-UFMG – 2014) A Lei número 8.856, de 1º de março de 1994, estabeleceu que a jornada de trabalho do Fisioterapeuta é de, no máximo,**

- (A) 20 horas semanais.
- (B) 30 horas semanais.



(C) 40 horas semanais.

(D) 48 horas semanais.

(E) 50 horas semanais.

**Comentário:** Decorem: Lei 8.856/94 estabelece a jornada de trabalho do Fisioterapeuta de 30 horas semanais no máximo.

A **alternativa B** é resposta da questão.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.